



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

000006

Portaria N° 003/2013

de 02 de Janeiro de 2.013

“INSTITUI O USO DO LIVRO DE INSCRIÇÃO PARA OS VEREADORES QUE SE UTILIZARÃO DA PALAVRA LIVRE NAS SESSÕES ORDINÁRIAS da Câmara Municipal de Itaporanga / São Paulo e, dá outras providências”.

ELIAS LAGOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, baixa a seguinte:-

PORTARIA:-

ARTIGO 1º. Fica a partir desta data regulamentado o USO DO LIVRO PROPRIO DE ORADORES SOMENTE PARA OS VEREADORES, para se inscreverem, tendo a finalidade o uso da Palavra Livre, nas Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga/SP.

ARTIGO 2º. Todo Vereador que desejar utilizar a palavra livre, terá que se inscrever previamente antes do início da sessão, de próprio punho, para versar sobre qualquer assunto ou tema, na Palavra Livre, de sua escolha, vedada mais de uma inscrição ao Vereador já inscrito.

Parágrafo 1º. O Vereador inscrito que não desejar utilizar a palavra livre, no horário estabelecido pelo Presidente da Mesa, poderá comunicar verbalmente que não utilizará seu espaço de tempo permitido pelo Regimento Interno, além do mais, também não será aceito que sua inscrição seja repassada a outro Vereador.

Parágrafo 2º. O Vereador que estiver se utilizando da palavra e caso desejar ceder uma parte de seu tempo, a outro companheiro, observará os seguintes critérios:

I - caso seja no todo, não poderá utilizar-se da Palavra livre, na mesma sessão;

II - caso em parte, somente poderá falar sobre o tempo restante que lhe sobrar da fala do outro companheiro.

ARTIGO 3º. Fica determinado nesta Portaria que o uso da Palavra Livre, ficará estipulado o que está esculpido no Artigo 74, do Regimento Interno.

ARTIGO 4º. Com a intenção de manter a manutenção da Ordem no Plenário, será observado os dispositivos do Artigo 76 e seus Incisos I a XIII, todos do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

000007

ARTIGO 5º. Diante do Artigo 4º, desta Portaria, caso o Vereador, não se contenha, o Presidente da Câmara Municipal, dentro das suas atribuições aplicará os dispositivos do Regimento Interno, aplicando ao ato infracional à penalidade de acordo com a deliberação do Plenário, aplicado a rigor todas as Leis, Resoluções, Decretos e afins, no sentido de reprimir atitudes de desordem no Plenário por parte dos Vereadores.

ARTIGO 6º. Fica vedada qualquer manifestação do público presente, seja por solicitação por escrito, ou a pedido verbal durante ou fora da sessão, para uso da Tribuna ou microfone, desta Edilidade.

ARTIGO 7º. Para assegurar o uso da Palavra dos cidadãos, somente poderão se utilizar deste recurso, em sessão Plenária, caso a matéria a ser discutida, for um projeto de iniciativa popular.

ARTIGO 8º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Itaporanga, 02 de janeiro de 2013.

ELIAS LAGOS ALVES
Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, em data supra.

Maurício Leme Dias de Souza
Chefe Administrativo da Câmara